



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI Nº 588/2012

De 27 de Fevereiro de 2012

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS E AMPLIA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO.

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar as vagas de Provimento Efetivo, no Quadro de pessoal do Município de Cerro Negro, de acordo com quadro abaixo:

CARGOS EFETIVOS:

CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	VAGAS	HABILITAÇÃO
Motorista (40h)	05 A-01	647,72	02	Ensino Fundamental – 4 série completa
Operador de Máquinas (40h)	05 A-01	647,72	02	Alfabetizado

Parágrafo Único: As vagas criadas acima serão inclusas no Quadro Geral de Pessoal do Município aplicando-se o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Cerro Negro.

Artigo 2º. De acordo com a Lei Federal nº 12.317/2010, que alterou a Lei nº 8.662/1993, fica adequada a **Carga Horária do Cargo de Assistente Social**, que passa a ser de **30(trinta) horas semanais**.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cerro Negro, 27 de Fevereiro de 2012.

Janerson José Delfes Furtado

Prefeito

Publicada e registrada a presente Lei em 27 de Fevereiro de 2012

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC

Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br